



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1905, DE 2 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a edificação do imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, onde encontra-se estabelecido o Mercado Público Municipal de Guajará-Mirim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, onde está localizado o Mercado Público Municipal, daquele Município.

Art. 2º. A Edificação de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação ao Mercado Público Municipal de Guajará-Mirim, e acha-se inscrito no nº 32 do Livro de Matrícula nº 1.828, Protocolo 1 – A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guajará-Mirim, com as seguintes confrontações: Norte: Lote 02; Leste: Lote 03; Sul: Lote 04, Oeste: Rua Princesa Izabel – frente 20,00 m Az. 327º16'22"; divisa com a Rua Princesa Izabel - Lateral Direito 40,00 m Az 57º26'54", divisa com Lote 02, Lateral esquerdo 40,00m Az.237º26'54", divisa com Lote 04, Fundo 20,00m Az 147º16'22"; divisa com Lote 03.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador